

STF - PENSÃO ALIMENTÍCIA - RENDIMENTO ISENTO DE IMPOSTO DE RENDARIOS

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) ajuizou em 2015, no Supremo Tribunal Federal (STF), a ação de inconstitucionalidade (ADI) nº 5.422, para questionar dispositivos da Lei nº 7.713/1988, que preveem a incidência de imposto de renda nos valores percebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias oriundos do direito de família.

De acordo com o art. 102 da Constituição Federal/1988, cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal.

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos (erga-omnis) e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

No dia **03/06/2022**, os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, declararam a inconstitucionalidade da tributação de Imposto de Renda (IR) nas pensões alimentícias, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.422, movida pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

A publicação do Acórdão, ocorreu em **23/08/2022** e foram opostos Embargos de Declaração, pela União, em **30/08/2022**, com a finalidade de diminuir o número de contribuintes beneficiados, considerando apenas as pensões alimentícias judiciais, e para modular os efeitos da decisão, para que a isenção seja considerada apenas a partir do encerramento do processo, e não tenha efeito retroativo.

No julgamento dos Embargos de Declaração, em Sessão Virtual finalizada em **30/09/2022**, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

Em **07/10/2022**, a Receita Federal publicou, em seu site, os procedimentos a serem adotados na aplicação da isenção do IR sobre a pensão alimentícia.

O contribuinte que apresentou a Declaração de Ajuste Anual, incluindo a pensão alimentícia como rendimento tributável, pode retificar a declaração dos cinco últimos anos (de 2018 a 2022), alterando para Rendimentos Isentos.

A declaração retificadora pode ser enviada por meio do Programa Gerador da Declaração, no Portal e-CAC, ou pelo aplicativo "Meu Imposto de Renda", bastando informar o número do recibo de entrega da declaração que será retificada e manter o modelo de dedução escolhido no envio da declaração.

No preenchimento de declaração retificadora, o valor de pensão alimentícia declarado como rendimento tributável deve ser excluído e informado na opção "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis/Outros", especificando "Pensão Alimentícia" e as demais informações sobre o imposto pago ou retido na fonte devem ser mantidas.

O declarante que deixou de inserir um dependente que tenha recebido rendimentos de pensão alimentícia poderá incluí-lo, assim como as despesas relacionadas ao dependente e as condições para a inclusão são:

- a) ter optado na declaração original pelo modelo completo; e
- b) o dependente não ser titular da própria declaração.

Após a retificação da declaração, se o saldo de imposto a restituir for superior ao da declaração original, a diferença será disponibilizada na rede bancária, conforme cronograma de lotes e prioridades legais. Contudo, se após a retificação, o valor apurado for menor que o valor pago, a restituição ou compensação do imposto pago indevidamente ou a maior deverá ser solicitada por meio do programa PER/DCOMP Web (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação), disponível no Portal e-CAC, ou em alguns casos por meio do PGD PER/DCOMP.

Ressaltamos que é importante guardar todos os comprovantes referentes aos valores informados na declaração, inclusive na retificadora, que podem ser solicitados pela Receita Federal para conferência até que ocorra prescrição dos créditos tributários envolvidos.

A Receita Federal informou que estão sendo analisadas alternativas para agilizar a revisão dos lançamentos de ofício de declarações com rendimentos de pensão alimentícia.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL